

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.774, DE 2014

Dispõe sobre a inviolabilidade do domicílio da população cigana.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

A proposição em apreço cuida da inviolabilidade do domicílio da comunidade cigana, dispondo que as tendas que servem de residência para os ciganos são domicílios para todos os efeitos legais, sendo garantida a sua inviolabilidade nos termos do inciso XI do art. 5º, da Constituição Federal.

Aduz, ainda, que qualquer autoridade que deixar de observar tais prescrições responderá nos termos do preceituado pelo art. 150 do Código Penal.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de mérito e do disposto no art. 54, RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.774, de 2014, não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal, não havendo nenhuma objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, estando correta a iniciativa legislativa.

Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

A técnica legislativa utilizada está correta.

No tocante ao mérito, também entendemos que a proposição deve prosperar.

O projeto dispõe que as tendas que servem de residência para os ciganos são domicílios para todos os efeitos legais, garantida a sua inviolabilidade nos termos do inciso XI do art. 5º, da Constituição Federal.

É sabido que minorias como os ciganos sofrem frequentemente de diversas formas de discriminação por parte daqueles que, ignorando as tradições desse povo, e sem qualquer amparo legal, chegam a invadir as suas tendas, violando seus direitos fundamentais.

Também é indiscutível que a tenda constitui a moradia, a casa do(a) cigano(a), devendo, nesse aspecto, estar absolutamente protegida pela imunidade constitucional.

Por tais razões, entendemos que as autoridades devem adotar condutas que não colidam com o modo de vida dos ciganos, respeitando seus direitos fundamentais, particularmente o da inviolabilidade do domicílio, representado por suas tendas.

A proposição é benéfica, portanto, por tornar mais clara a definição do domicílio civil da comunidade cigana, reforçando a proteção jurídica aos direitos fundamentais desta minoria.

Apenas com vistas a adequar o texto ao que o Supremo Tribunal Federal entende mais adequado, conforme firmado no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, apresentamos emenda de redação, substituindo o termo “população” (cigana) por “comunidade”.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.774, de 2014, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado CHICO ALENCAR

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.774, DE 2014

Dispõe sobre a inviolabilidade do domicílio da população cigana.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 7774, de 2014, onde se lê “população”, leia-se “comunidade”.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado CHICO ALENCAR

Relator